

TERMO DE CONTRATO Nº 45/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O
**MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
PERNAMBUCO**, E DO OUTRO a
Empresa: **CECILIA CANUTO DE
SANTANA LTDA**, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.285.954/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58, portador da cédula de Identidade Nº 9599574- SDS/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CECILIA CANUTO DE SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.306.442/0001-63, endereço na Av. Dr. José Augusto Moreira, 99 – Casa Caiada Olinda/PE, representado neste ato pela Sra. **Cecília Canuto de Santana**, inscrita no CPF 058.801.284-07, portadora do RG nº 7.095.474 - SDS/PE residente e domiciliada na cidade de Olinda/PE, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto é a contratação de Assessoria na área de convênios, conforme regulamentado no Art. 17 e 18 inciso II, III e IV da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022), implementação da lei, acompanhamento das audiências, elaboração de relatórios, plano de trabalho, pareceres técnicos, apoio a normatização dos atos, análise dos projetos, prestação de contas dos serviços prestados através de relatório de execução das etapas referentes a execução da LPG.

1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, Dispensado de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O Município pagará à contratada a importância global de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**, será pago em parcela única no ato da assinatura do contrato. Incluso todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, de acordo com a prestação de serviço apresentado pelo contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

2.113 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com serviços estabelecidos pela secretaria municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

8.2. São obrigações da contratada todas as obrigações, encargos, sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato. A contratada será responsável pela execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

10. CLAUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato terá vigência de 31 (trinta e um) dezembro de 2023.



11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro desta cidade de BOM CONSELHO, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho/PE, 28 de Agosto de 2023.

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITO/CONTRATE

CECILIA CANUTO DE SANTANA LTDA
CONTRATADO

